## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

> LEI MUNICIPAL Nº 918/2015 DE 03/12/2015/2015 ORIUNDO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2015 DE 12/11/2015 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**Dispõe sobre:** "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana e dá outras providências."

**ELIAS TOLOVI ROSA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de colaboração mútua com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rosana, CNPJ nº 51.397.594/0001-57, objetivando implementar e aprimorar a prestação de serviços às pessoas portadoras de deficiências do Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Parágrafo Primeiro** — o presente convênio visa atender pessoas portadoras de deficiência física e mental, com atendimento pedagógico, fisioterápico, neurológico, estimulação precoce, psicológico e médico-odontológico, conforme disponibilidade da Associação, serviço de transporte e merenda escolar.

**Parágrafo Segundo -** Os demais atendimentos serão feitos pelos profissionais lotados no município, de acordo com as disponibilidades.

- **Art. 2º** O Município repassará, mensalmente, à APAE de Rosana a importância de até R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais, por aluno atendido.
- **Art. 3º -** O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de Convenio.
  - Art. 4º A Minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.
- **Art.** 5º O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

ELIAS TOLOVI ROSA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 3/2/2/25 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

www.euclidesdacunha.sp.gov.br